



LEI Nº 4894/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Olinda, 22 de abril de 1993.

Germano Coelho
Germano Coelho

Prefeito.

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4856, de 21 de agosto de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desapetado do uso comum, área pública localizada na Rua Carlos Pena Filho, em frente ao lote nº 09 (nove) da Quadra 28 (vinte e oito) do Loteamento Jardim Fragoso, nesta Cidade, remanescente da demarcação da Quadra em relação ao logradouro.

Parágrafo único -

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder INVESTIDURA a título oneroso da área descrita no artigo anterior ao Sr. ANTONIO GOMES RESENDE, proprietário do Lote 09 da Quadra 28 do Loteamento Jardim Fragoso, neste cidade, devendo ser a este lembrada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de abril de 1993.

Manoel Satiro Timoteo Neto
MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Carlos Ferraz
CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente

Luciano Soares
LUCIANO SOARES
1º Secretário

Severino Barbosa
SEVERINO BARBOSA
2º Secretário